



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N 99/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALTERMED MED. HOSPITALAR LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 2320, na cidade de Rio do Sul/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1. **I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II** - De acordo com o Processo de Edital Pregão Eletrônico Registros de Preços de nº 26/2021;
- III**- Nos preceitos de direito público; e
- IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.1.O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Edinara França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos seguintes itens:

Item	Qty. Estimada	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
11	1.100,00	und	Água destilada para injeção flaconete 10ml	RS 363,00
15	32,00	cx	Agulha hipodérmica 40x12 c/ 100 unidades	RS 424,96
17	3,00	und	Agulha hipodérmica descartável 13x45	RS 22,95
20	10,00	cx	Agulha hipodérmica descartável de 01ml, graduada 0,01, caixa com 100 unidades.	RS 600,00
21	10,00	und	Alavanca apical curva 303	RS 204,10
22	10,00	und	Alavanca apical reta 304	RS 204,00
25	20,00	pct	Alginato p/ impressões com clorhexidina presa normal tipo II	RS 190,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

33	4,00	cx	Anestésico injetável local composto de mepivacaina 3 % sem vaso constritor	RS 420,00
77	12,00	und	Cariostático, composto por hidróxido de amônia, nitrato de prata, hidróxido de sódio 12%	RS 174,48
80	25,00	cx	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado, uso intravenoso, estéril, solução injetável 1.000 ml	RS 120,00
81	35,00	cx	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado, uso intravenoso, estéril, solução injetável 500 ml	RS 88,55
82	500,00	fr	Cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, uso intravenoso, estéril, solução injetável 100 ml	RS 1.145,00
83	3.900,00	fr	Cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, uso intravenoso, estéril, solução injetável 250 ml	RS 9.165,00
91	1,00	und	Colposcópico sistema galilleu, com iluminação de LED através de potenciometro, campo de iluminação 80 mm, intensidade da luz de no mínimo 80.000 LUX, com cabeça óptica nas seguintes características: binoculares reto 160 mm, oculares 12,5 - distância inter pupilar 21 mm, dioptrias -5D até +5D, aumentos 3x; 4x; 7x; 11x; 17x, campo de visão 80 mm, distância interpupilar 55 mm até 75 mm, distância de trabalho de 300 mm, com estativa nas seguintes características: braço pantográfico portátil de chão com 05 rodízios, ângulo de rotação 360 °, nível de elevação 170 mm, altura da objetiva até o chão 1000 - 1350 mm, base de 600 mm, acompanhado de sistema de vídeo, divisor de luz, adaptador para câmara	RS 35.500,00
101	10,00	und	Descolador de molt cirúrgico, molt 09	RS 176,80
102	5,00	und	Descolador de periosteo 07 mm	RS 76,85
104	80,00	l	Detergente Enzimático para Limpeza de Instrumentos Médicos/Odontológicos 1 Litro	RS 1.296,80
110	210,00	und	Escavadores de dentina de inox nº 05, com gravação do número no cabo	RS 1.299,90
111	10,00	und	Escavadores de dentina de inox nº 14, com gravação do número no cabo	RS 57,70
115	5,00	und	Esfignomanômetro, braçadeira de nylon cor preta, fecho com velero, tamanho pediátrico, manguito e pêra em PVC	RS 401,95
116	30,00	und	Esfignomanômetro – aparelho de pressão - com braçadeira em nylon cor preta, fecho com velero, manguito e pêra em pvc, para pacientes obesos	RS 3.056,70
117	30,00	und	Esfignomanômetro aparelho de pressão com braçadeira em brim 100% algodão de grande durabilidade, com fecho de metal, manguito e pêra em pvc.	RS 2.411,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

118	110,00	und	Esfignomanômetro, braçadeira de nylon cor preta, fecho com velcro, tamanho adulto, circunferência de 18 a 35 cm, manguito e pêra em PVC	RS 7.081,80
119	3.300,00	rl	Esparadrapo Impermeável Extra Flexível 10cm x 4,5m	RS 24.057,00
143	10,00	gl	Gel condutor para fisioterapia, tens e fes, com 01 kg.	RS 92,40
146	80,00	gl	Glutaraldeído 2% - 5 litros	RS 5.237,60
148	100,00	cx	Haste flexível com pontas de algodão, cx com 150 unidades	RS 242,00
163	20,00	und	Lanterna Clínica de alta performance com iluminação Led de 2,2V, confeccionada em metal leve de alta qualidade, iluminação brilhante Led, nas medidas aproximadas de 14cm comprimento x 1,2cm de diâmetro.	RS 550,60
165	15,00	und	Lixeira Plástica Branca 30 Litros com Pedal p/ acionar abertura/fechamento tampa	RS 810,90
184	2,00	und	Micro motor compatível com contra ângulo CALU	RS 719,22
185	7,00	und	Mini incubadora biológica, com capacidade para incubar até 04 indicadores biológicos	RS 1.014,23
188	7,00	fr	Óleo lubrificante mineral, para alta e baixa rotação, em spray, com ponteiros para aplicação, frasco com 200 ml	RS 102,69
202	20,00	und	Pinça Anatomica 14cm	RS 229,20
203	30,00	und	Pinça Anatômica 16cm	RS 331,50
204	20,00	und	Pinça krile 14cm	RS 597,00
210	10,00	und	Porta agulha mayo hegar 14 cm	RS 276,40
214	1.000,00	und	Propé descartável, gramatura 30.	RS 200,00
218	8,00	und	Resina Composta Microhibrida A1 seringa de 4g	RS 85,44
219	20,00	und	Resina Composta Microhibrida A2 seringa de 4g	RS 214,40
220	15,00	und	Resina Composta Microhibrida A3 seringa de 4g	RS 160,20
221	15,00	und	Resina Composta Microhibrida A4 seringa de 4g	RS 160,05
234	10,00	und	Seringa Carpule	RS 249,90
235	15.000,00	und	Seringa de 0,5 ml para insulina com agulha 08 x 0,03 mm 30g 30 UI	RS 5.850,00
244	2.100,00	fr	Solução Soro glicofisiologico - Glicose 5% Cloreto de Sódio 0,9% 250 ml.	RS 5.754,00
245	1.250,00	fr	Solução Soro glicofisiologico - Glicose 5% Cloreto de Sódio 0,9% 500ml	RS 3.537,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

256	3,00	cx	Sonda uretral nº 04 c/ 1000 unidades	RS 1.462,86
262	40,00	und	Soro Ringer c/ Lactato Solução 1000ml	RS 208,80
265	10,00	und	Suporte de soro com regulagem de altura	RS 1.120,70
276	2,00	fr	Tintura de Benjoim 20% 1lt	RS 146,26
280	15,00	pct	Tira de poliéster c/ 150 unidades	RS 89,85
286	8,00	und	Ultrassom odontológico, com bomba peristáltica, transdutor do ultrassom piezoeletrico através de pastilhas, cerâmicas com frequência de 32.000 hz estabilizado eletronicamente, peça de mão do ultrassom com capa removível e autoclavável, com duas capas da caneta.	RS 11.322,72

2.2.O valor total a ser pago está descrito no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1.O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL HOSPITALAR	339030360000
--------------	---------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados de acordo com as disposições legais do artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III- atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV- encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 28 de abril de 2021


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE


ALTERMED MED. HOSPITALAR LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº.....99.....

Soledade, 28 / 04 / 20 21

.....